

CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material consumo – tintas e demais materiais de pintura para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de material consumo – tintas e demais materiais de pintura para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo agente de contratação e equipe de apoio para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7,



CNPJ: 33.005.083.0001/60

XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

Por meio da Portaria 01/2024 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente juntamente com Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 6) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2° estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica. O Pregão Eletrônico tem previsão no Inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021, a qual entendo ser cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Optou-se pela disputa aberta pelo menor preço nos termos do art. 33 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de equipamentos comuns e por ter se optando pela disputa pelo menor preço o prazo entre o julgamento e a publicação deve ser de no mínimo 08 (oito) dias úteis.

Feitas essas considerações, passamos a análise do sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341.



CNPJ: 33.005.083.0001/60

O art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório de registro de preços deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços nos termos de regulamento no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a participação de outros órgãos. No presente caso optou-se pelo procedimento em que a única contratante será a Câmara Municipal de Tapurah que atuará como gerenciador, sendo dispensado assim o edital de Intenção de Registro de Preços (IRP) nos termos do §1° do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Lei 14.133/2021

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Pois bem, como existe previsão legal para o sistema de registro de preços por meio de licitação na modalidade pregão, este requisito legal foi cumprido, quanto a escolha desse procedimento, deve-se lembrar que se trata de uma modalidade que visa suprir as necessidades do poder público onde não é possível dimensionar com exatidão o quantitativo necessário para atender a demanda do poder público assim se faz um sistema de registro de preços ou a administração pública não está obrigada a comprar todo o quantitativo estimado na licitação, no entanto deve-se pautar em uma licitação pela razoabilidade e proporcionalidade quanto nos últimos anos foram adquiridos de determinado produto e serviço para que não haja uma estimativa super estimada quanto a realidade local da administração.

No presente caso a licitação levou em consideração a necessidade de aquisição de itens conforme estudo técnico preliminar da Câmara Municipal de Tapurah sendo elaborando assim termo de referência para atender a demanda do órgão gerenciador.

A presente contratação tem como objetivo aquisição de material de pintura tendo em vista a necessidade de manter a conservação do Prédio Público



CNPJ: 33.005.083.0001/60

devido ao tempo e desgaste natural da pintura, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas por essa Casa de Leis e melhor espaço físico para os usuários e servidores.

No presente caso conforme estudo técnico preliminar e termo de Referência a estimativa de preços levou em consideração preços praticados por loja online do ramos e os Preços públicos praticados junto a administração por meio de pesquisa no Radar Compras Públicas do TCE/MT e Painel de Preços do Governo Federal com a estimativa total R\$ 30.603,60 (trinta mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos).

Considerando que a licitação prevê fornecimento de material para pintura em valor estimado de R\$ 30.603,60 (trinta mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos), é necessário a licitação exclusiva para ME e EPP, optou-se por realizar a licitação de modo aberto para evitar restrição de competitividade, sendo previsto no edital licitação exclusiva para ME e EPP nos termos do art. 48 da Lei Federal 123/2006.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

A presente licitação será realizado por menor preço por lote levando em conta ainda a justificativa do estudo técnico preliminar que indicou não sendo viável e econômico a sua divisão por itens, está se optando pela divisão em lote único com o intuito de padronização de produtos de qualidade e um único fornecedor tendo em vista que existem itens com reduzida quantidade e valor que poderia provocar o fracasso de determinados itens com valor que não fosse vantajoso ao licitante interessado, a divisão em lote único não afetará a competitividade, visto que de acordo com a qualidade e tipo de produto estes foram separados por lote de sua categoria, assim será garantido competitividade no processo licitatório.

Pela descrição dos objetos e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio o Registro de Preço do Pregão Eletrônico 05/2024 para atender a demanda atual da Câmara Municipal (gerenciador).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021, Resolução 122/2023 e Decreto 120/2023.

O edital de pregão em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos nos arts. 25 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à minuta de contrato e Ata de Registro de Preços, verifica-se que atendem ás exigências do art. 86 e 82 da Lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está de acordo o ordenamento jurídico, com a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização do **Pregão Eletrônico nº 05/2024 regido pelo inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021.**

É o parecer.

S.M.J.

Tapurah – MT, 04 de junho de 2024.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo Procurador Jurídico Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697